

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo nº: 0102025
Edital 001/2025
Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) e Eletrônicos, para atender as demandas da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

. Trata-se de impugnação formulada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ: 06.213.683/0001-41, recebida via e-mail na data de 29/05/2025, às 24:57h.

1. DA ADMISSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

A sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para dia 10/06/2025 (terça-feira) às 09:00H. Conforme previsão contida na cláusula 3.1 do edital os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderiam ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto o recebimento das impugnações pode ser feito impugnações ao edital até o dia 08/06/2025 às 23h59. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

2. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME.

2.1.Da análise do Edital, verifica-se que o mesmo estabelece um prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos objetos: Ocorre que, a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, considerando a atual realidade do mercado.

Resposta: A definição de prazo de entrega de produto, é uma prerrogativa da administração pública, previsto na lei de licitações, sendo que o tempo definido leva-se em consideração todos os produtos elencados em cada processo, adequando-se o prazo aos tipos de produtos. Entendemos que para determinados produtos, o prazo de 20 (vinte) dias, pode ser curto, porém não se pode admitir prazos muito extensos para itens, que na sua grande maioria são de circulação normal dentro das empresas, que normalmente mantêm estoques destes produtos. Entendemos que para os casos específicos, deverá o fornecedor se reportar a Administração Pública, antes do fim do prazo previsto para a entrega do material, para que possa ser discutido a flexibilidade destes prazos, considerando as previsões legais da Lei de Licitações e Contratos Nº14.133/2021.

2.2. Acerca do Item 7, o Termo de Referência/Anexo do Edital descreve o seguinte produto: “TELA INTERATIVA TOUCH SCREEN 86”, MONITOR DE 86” Resolução 4K (3,840 x 2,160). Itens inclusos: caneta touch screen, cabo de alimentação. Garantia mínima: 12 meses.” **A descrição técnica do item é genérica e permite múltiplas interpretações técnicas. Diante do exposto, solicitamos esclarecimento técnico por parte da Administração, a fim de que seja especificado, de forma inequívoca, qual solução se pretende adquirir.**

Resposta: Em atenção à solicitação da requerente, cumpre esclarecer que as especificações técnicas do item 7 do Termo de Referência, foram inseridas e constam no Edital Retificado e Republicado na plataforma do Bolsa Nacional de Compras (BNC) em 28 de maio de 2025 e em todos os veículos que se deu a divulgação inicial, conforme previsão do art. 55 da Lei 14.133/2021.

Comunicamos também que houve a reabertura do prazo para envio das propostas e abertura da sessão do pregão,

Peço que verifiquem os arquivos do processo no sistema BNC.

3. DA DECISÃO

3.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende esta pregoeira, pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, CNPJ: 06.213.683/0001-41. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Arcoverde, 02 de junho de 2025

MONIQUE MARIA ALVES DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 09/2025